



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 1.012, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Artigo 5º - Revogado - torna obrigatória a existência de sanitários, para uso dos fregueses, em todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município.-

Vereador Expedito Antonio de Oliveira

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira.

Artigo 1º - É obrigatório a existência de sanitários, para uso dos fregueses, em todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município.

§ 1º - Os sanitários deverão estar em local visível, devidamente identificados e separados, para ambos os sexos.

§ 2º - Os sanitários terão as paredes e os pisos revestidos conforme as normas estabelecidas no Código de Edificações do Município.

§ 3º - Nos estabelecimentos com até 60m² (sessenta metros quadrados), é permitida a existência de apenas um sanitário.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal não concederá nem renovar alvarás de funcionamento para os estabelecimentos comerciais que não atenderem ao disposto na presente lei.

Artigo 3º - Todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município serão comunicados, por escrito, para fins de cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

segue fls. 02..





Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

FLS. 02. CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.012/97 DE DEZEMBRO DE 1997.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 1997 –
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

Proc. n.º 863/97 = CM.
d.a.c./470;471

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

Proc. n.º 1015/97 = CM. 464-472

